SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 023/2019/GAB-PMAN

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, resolve**RETIFICAR** a Portaria nº 023/2019/GAB-PMAN, nos seguintes termos:
Onde se lê:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade apresentada pela Secretaria de Cultura de um servidor para suprir a carência que será deixada pela licença sem vencimentos de outro servidor;
CONSIDERANDO que o quadro de servidores da Secretaria de Cultura é pequeno, não havendo servidores a suprir tal demanda;

Leia-se:

CONSIDERANDO ainda que o Almoxarifado Geral foi transferido do anexo municipal para o Paço da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 002/2018;
CONSIDERANDO que no Paço da Prefeitura Municipal possui servidores que possam dar continuidade ao bom andamento do Almoxarifado, mantendo-se a eficiência na prestação do serviço público;
CONSIDERANDO que com a transferência apenas do Almoxarifado, haverá servidor disponível para readaptação aos demais quadros da administração;
CONSIDERANDO a necessidade apresentada pela Secretaria de Cultura de um servidor para suprir a carência que será deixada pela licença sem vencimentos de outro servidor;
CONSIDERANDO que o quadro de servidores da Secretaria de Cultura é pequeno, não havendo servidores a suprir tal demanda;

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9EFBDF88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019

DECRETO Nº 002/2019

EFETUA O REMANEJAMENTO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua o art. 89, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público amparado no Princípio a Supremacia do Interesse Público,

CONSIDERANDO que restou detectada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de auditoria realizada pela equipe de Controle Interno da Administração Pública Municipal (que apontou a importância do monitoramento direto e pessoal do fluxo de entrada e saída de produtos pelos Srs. Gestores), a necessidade de concentrar a estrutura física e a gestão do Almoxarifado na sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado o remanejamento da gestão, dos móveis e dos produtos do Almoxarifado do Município de Antonina do Norte –

CE para a sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE, localizada na Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro.

Art. 2º - A lotação dos servidores atualmente lotados no Almoxarifado deverá ser fixada por portaria.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 14 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:004D36C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO – SESSÃO DE LANCES REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0701.01/2019

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 30 de Janeiro 2019** às **09:00 horas**, estará realizando sessão de lances referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0701.01/2019,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações. ARATUBA, 28 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
– Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:83CCB36B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1311.01/2018 - 001**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018, conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIGIENE E PROTEÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: PROMIX COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ Nº. 19.659.691/0001-68. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.660,32 (Três mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA**: 06/12/2018 à 28/06/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68; PELA CONTRATADA: Claudio Igor Freitas Gomes, CPF Nº. 052.765.663-13. Aratuba/CE, 06 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1311.01/2018 - 002**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018, conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIGIENE E PROTEÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **INFOSHOP COM. ATACADISTA DE ART. PARA INFORMATICA EIRELI ME**, CNPJ Nº. 24.710.087/0001-59. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.697,40 (Três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA**: 06/12/2018 à 28/06/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68; PELA CONTRATADA: Francisco Daniel Costa Almeida, CPF Nº. 664.995.933-20. Aratuba/CE, 06 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1311.01/2018 - 003**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018, conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIGIENE E PROTEÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME**, CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30. **VALOR GLOBAL:** R$ 27.650,00 (Vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA**: 06/12/2018 à 28/06/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68; PELA CONTRATADA: Rilami Ferreira da Silva, CPF Nº. 711.471.013-53. Aratuba/CE, 06 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1311.01/2018 - 004**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: **PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018,** conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIGIENE E PROTEÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº. 05.234.475/0001-66. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.652,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA**: 06/12/2018 à 28/06/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68; PELA CONTRATADA: Antônio Adriano Gomes Teixeira, CPF Nº. 360.113.473-04. Aratuba/CE, 06 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1311.01/2018 - 005**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: **PREGÃO PRESENCIAL N° 1311.01/2018,** conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIGIENE E PROTEÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **INFOSHOP COM. ATACADISTA DE ART. PARA INFORMATICA EIRELI ME**, CNPJ Nº. 24.710.087/0001-59. **VALOR GLOBAL: R$ 26.775,85 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA**: 06/12/2018 à 28/06/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Assistência Social, Sr. José Arimatéia de Oliveira, CPF n° 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Francisco Daniel Costa Almeida, CPF Nº. 664.995.933-20. Aratuba/CE, 06 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5966D63B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2019.01.29.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, (TIPO A) PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS. **DATA DA EMISSÃO:** 29/01/2019 **DATA DA ABERTURA:** 11/02/2019 **HORÁRIO:** 09:00hs. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ FABIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A39CFD9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.12.03.069 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.03.069 - PP - SETAS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRASLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.029 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A7E94967

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 196.540,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0205.2.032; 0902.08.122.0113.2.029; 0902.08.244.0203.2.036 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EDC57EB3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADENDO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, através do Sr. Pregoeiro, comunica aos interessados que em virtude de impugnação ao Edital impetrada pela Empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 41.600.131/0001-97, encontra-se disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br, o ADENDO referente ao Pregão N° 2019.01.14.007-PP-FME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, que trata de alteração na especificação do objeto no item 4.4 do Termo de Referência do Edital. Considerando a alteração nas propostas, o prazo de recebimento e abertura dos envelopes será 12 de fevereiro de 2019, às 9:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-CE, 29 de janeiro de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0B8783BD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 359.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.012 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO **–** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:33EAAEA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 040.2018.07.17.056 – TP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o SR. **JOSÉ AILTON RIBEIRO DE LIMA**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado com o Sr. JOSÉ AILTON RIBEIRO DE LIMA, a partir de 26 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3A8C17CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 645.660,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026; 0801.10.301.0201.2.022; 0801.10.302.0201.2.023; 0801.10.304.0201.2.025 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA **–** SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4C574B03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.07.17.056 – TP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o SR. **SILVANO HERMOGENES PONTES FEITOSA**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado com o Sr. SILVANO HERMOGENES PONTES FEITOSA, a partir de 31 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B93CA5AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2018.07.17.056 – TP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o SR. **FRANCISCO REGISLANE ALMEIDA DE LIMA**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado com o Sr. FRANCISCO REGISLANE ALMEIDA DE LIMA, a partir de 31 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:93EE51D5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 020.2018.07.17.056 – TP - ADM.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o SR. **FRANCISCO JAMISON RIBEIRO DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado com o Sr. FRANCISCO JAMISON RIBEIRO DOS SANTOS, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1B932A38

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 216.717,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.049 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS **-** SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7A49A106

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **006.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 1.317,00 (HUM MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS **-** SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B275A8C0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005.2018.12.06.070 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.12.06.070 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 360.030,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E TRINTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0108.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS **-** SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:765DF555

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.01.25.02-PME-SAUDE

O Município de Ereré (CE), comunica aos interessados que no **dia 12 de fevereiro de 2019**, às 09:00h (Horário Local), estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h (Horário Local). Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38**,** Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h (Horário Local), dias úteis ou no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios.

Ereré / CE, 28 de Janeiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:13D2A6C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO (ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº**.8.666, de 21 de Junho de 1993**e suas alterações posteriores, a Secretaria Educação e Desporto, na pessoa do seu Secretário, que vai abaixo assinado, vem através desta**CONVOCAR:ÂNCORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,**com sede à Rua Josefa Peixoto de Lemos, 102, Manoel Costa Morais, Jaguaribe (CE), inscrita no CNPJ n.º 19.445.379/0001-71, neste ato representada pelo Sr. José Pinheiro Rodrigues, residente e domiciliado à Rua 107, 69, Conjunto Cohab 2, Jaguaribe (CE), CEP: 63.475-000, inscrito no CPF sob o n.º 003.973.243-67 e RG sob o n.º 34761832000 SS/CE, no prazo de**05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, para assinatura do termo de contrato celebrado com a PREFEITURA**DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE**, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIALN° 2018.12.26.01-PME-SEMED**, cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Ereré Ceará, 29 de janeiro de 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:F17E2332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO (ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº**.8.666, de 21 de Junho de 1993**e suas alterações posteriores, a Secretaria Educação e Desporto, na pessoa do seu Secretário, que vai abaixo assinado, vem através desta**CONVOCAR:MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI,**com sede à Rua José Carlos Sampaio, 229, Centro, Senador Pompeu (CE), inscrita no CNPJ n.º 02.347.734/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Josefson Lopes Ramos, residente e domiciliado à Rua José Clemente, 150, Centro, Senador Pompeu (CE), CEP: 63.600-000, inscrito no CPF sob o n.º 663.550.013-87 e RG sob o n.º 34839782000 SSPDC/CE. Referente ao item 26 (**LEITE EM PÓ INTEGRAL**(PCT DE 200G) Em embalagem aluminizada, com vitaminas não transgênico, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade), no valor global de**R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais).**no prazo de**05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, para assinatura do termo de contrato celebrado com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIALN° 2018.12.26.01-PME-SEMED**, cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Ereré Ceará, 29 de janeiro de 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:F31F7A0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO (ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº**.8.666, de 21 de Junho de 1993**e suas alterações posteriores, a Secretaria Educação e Desporto, na pessoa do seu Secretário, que vai abaixo assinado, vem através desta**CONVOCAR:COMÉRCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME,**com sede à Rua Antonio Mendonça, 450, Flores, Iguatu (CE), inscrita no CNPJ n.º 12.391.243/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Sávio Valente Gois, residente e domiciliado à Travessa 27 de Novembro, 05, Prado, Iguatu (CE), CEP: 63.500-510, inscrito no CPF sob o n.º 070.391.203-80 e RG sob o n.º 20075421946 SSP/CE. Referente ao item 1 (**ACHOCOLATADO: (EMB. DE 400G)**Em pó instantâneo, 1ª qualidade, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: em sacos de polietileno atóxico. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega) no valor global de**R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**.no prazo de**05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, para assinatura do termo de contrato celebrado com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIALN° 2018.12.26.01-PME-SEMED**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Ereré Ceará, 29 de janeiro de 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:D0E62E44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.01.17.01.01

O SECRETARIA DE SAÚDE do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2019.01.17.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061030110131010 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNID. DE SAUDE REC. ORDINARIOS,
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE DIVISÓRIA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA VILA SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ERERÉ/CE..
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONTRATADO(A): ARTHUR GOMES MOREIRA - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ARTHUR GOMES MOREIRA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCO EDSON DE SOUSA
VALOR GLOBAL: R$ 16.885,41 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

ERERÉ/CE, 18 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:7E5F9FC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2019.01.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa Vencedora: CRAJUBAR GASES LTDA ME**, vencedora junto aos itens 1, 2, 3, 4, 5 , 6 e 7, por apresentar os melhores preços na etapa de lances verbais. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 28 de Janeiro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9F8B4CD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 9° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1905.01/2016 - SMDU

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato - (Aditivo de Prorrogação de Prazo) **9° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1905.01/2016 - SMDU**; **OBJETO:** Pavimentação em paralelepípedo na Rua Brisa das Crianças no Distrito da Barra no Município de Fortim/CE; **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADO:** Construtora Comar - LTDA; **VIGÊNCIA:** De 18 de Janeiro 2019 até 18 de Março de 2019; **MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 1905.01/2016 - SMDU.
Ordenadora de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 29 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FF2449A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
T.P Nº 1312.01/2018-SMS

O Município de Fortim, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R$ 381.369,49 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) à Empresa JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.933.386/0001-08, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade T.P Nº 1312.01/2018-SMS, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é execução de reforma e adaptação em 03 (três) postos de saúde nos bairros: Barrro Vermelho, Comunidade do Guajiru e Campestre no Município de Fortim - Ceará, com recursos do Ministério da Saúde e Próprio, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Gestora e Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:92F34424

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N º 17.12.18-01/07

Retifica-se a matéria publicada no Diario Oficial dos Municipios do Estado do Ceará no Dia 23/01/2019. Edição 2117

1. ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-08.244.0031.1.022- CONS-TRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA A REDE FÍSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSINAM: Tânia Maria Barbosa Pereira Macêdo -Secretaria/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social e Juvenal Pereira dos Santos Filho -CPF 041.296.073-75 -Contratado.

2. LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- 08.244.0031.1.025- CONS-TRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA A REDE FÍSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSINAM: Tânia Maria Barbosa Pereira Macêdo -Secretaria/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social e Francisco Magalhães Paiva -CPF 008.735.703-83 -Contratado.

Guaraciaba do Norte – Ceará, 28 de Janeiro de 2019.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACÊDO
Secretaria/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:801D7960

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.275/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADAO DE FUTURO", para estágio educativo escolar supervisionado de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, estabelece as normas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Sr. ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 61, Inc. I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, o "**PROGRAMA ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO**", para estágio de estudantes da rede pública, filantrópica e particular, em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do educando, para ser desenvolvido e prestado no ambiente de trabalho dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, observada a conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público, de acordo com o estágio previsto na Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que passa fazer parte do Programa do Governo do Município de Guaraciaba do Norte, com coordenação da execução vinculada à Secretaria de Governo do Município.

§1°. O chefe do Poder Executivo Municipal definirá anualmente o total de vagas de estagiários junto ao programa, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) em relação ao total de Servidores e Empregados Públicos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, conforme artigo 17 da Lei Federal 11.788/2008.

§2º. São condicionantes aos estudantes para ter acesso e manter-se beneficiário nas vagas do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADAO DE FUTURO", de que trata esta lei:

I - Estar devidamente matriculado e cursando algum dos cursos de ensino dispostos nesta lei;

II - Não ter ficado reprovado em nenhuma das disciplinas, no semestre ou no ano anterior no curso;

III - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição em consonância com as exigências da Lei Federal 11.788/2008;

IV - Manter-se no curso com frequência escolar regular exigido pelas regras da instituição de ensino do estudante beneficiário, comprovada através de declaração do mínimo exigido e a frequência cumprida pelo estudante;

V - Na falta da exigência de uma frequência escolar mínima pela instituição do curso, passa-se a aplicar a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) como condicionante para ter acesso e manter-se no programa;

VI – Como beneficiário do programa o estagiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mês, perante os dias úteis de estágio junto a unidade cedente, sob pena de perder automaticamente, de oficio, o direito de participação ou manter-se no programa podendo retornar somente o ano seguinte.

VII - Permitida o número máximo de falta até 25% (cinco por cento) da quantidade dias úteis de estágio/mês, passível de desconto proporcional no valor da Bolsa de Estudo, salvo motivo de doença ou força maior devidamente justificada documentalmente e aceita pela coordenação do programa, sob pena de perder, automaticamente, de oficio, o direito de participação ou manter-se no programa, podendo retornar somente o ano seguinte.

§3°. - O acesso às vagas do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADAO DE FUTURO", dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, através de Edital previamente publicado no Diário Oficial Municipal e com ampla divulgação, inclusive pelos meios da internet, observando dentre outras, no mínimo as seguintes exigências:

I - Maior nota média apurada no Semestre ou ano anterior, comprovada através de declaração ou histórico escolar:

II - Maior frequência escolar verificada no semestre ou ano anterior, comprovada através de declaração;

Art. 2°. O programa de estágio desta lei apresenta os seguintes conceitos e diretrizes:

I - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, a educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II - O Estágio deve ser realizado em unidades dos órgãos públicos da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III - Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural;

IV - Deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3°. A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I - Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação do curso, com a função de "Estagiário Universitário";

II - Se de nível médio, da educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas e operacionais observando a oportunidade, a conveniência, a necessidade administrativa e o interesse do órgão público e do estudante, com a função de "Estagiário Administrativo";

III - Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de: "Estagiário Auxiliar de Professor", "Estagiário Monitor de Turma", "Estagiário Auxiliar Pedagógico" as disciplinas ministradas e/ou os trabalhos direcionados ao estagiário deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Art. 4°. O estágio de que trata o art. 1°, desta lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - Obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - Não obrigatório que se constitui em atividade complementar à formação académico-profissional do aluno, realizando por sua livre escolha;

Art. 5º. O Órgão Público da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, e os órgãos Federais e Estaduais conveniados que se utilizar do estagiário do programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO", deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências, e ainda:

I - Indicar um servidor do quadro de pessoal da Secretaria ou Órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante;

II - Identificar a demanda de vagas existentes para o programa de estágio perante o órgão, por área de formação, e encaminhar até o dia 20 de dezembro de cada ano, a proposta do número de vagas para o ano seguinte, para apreciação junto à Secretaria de Governo, visando apreciação e definição do número de vagas pelo Prefeito Municipal;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV - Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V - Responsabilizar-se pelo controle e realização da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio, com assinatura em conjunto com o Prefeito Municipal ou representante legal por ele designado.

Art. 6°. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7°. O estagiário receberá Bolsa-Estudo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 8°. O valor mensal a ser pago a título de Bolsa-Estudo será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme descrito a seguir:

I - Estudantes cursando o terceiro ano do Ensino Médio Regular:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês;

II - Estudantes cursando o Ensino Superior:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R$. 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R$. 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês;

§1º. Os valores da bolsa-auxílio fixados nos termos deste artigo poderão ser revisados anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa de Estudo do estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades, ou tenha algum tipo de vínculo empregatício privado.

§3º. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

§4. No pagamento da Bolsa de Estudo deverá ser observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, devendo ser descontado o valor por dia de falta, considerada a divisão do valor da bolsa pelo número de dias úteis de estágio de cada mês.

Art.10. A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12. Será concedido o auxílio transporte ao estagiário, nos casos que se fizer necessário, considerando a quantidade de dias no mês em que foram realizadas as atividades de estágio.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso entre o Município e o Estagiário.

Art. 15. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público da administração direta ou indireta do Município, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, para fins de desconto das faltas devendo ser considerada a divisão pelo número de dias úteis de estágio cada mês.

Art. 16. O Estagiário de que trata esta lei, observada as exigências e estando em conformidade com as regras da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 17. A Coordenação da Execução do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO" fica vinculado a Secretaria de Governo do Município, podendo prover a criação de Unidade Administrativa para gerenciar a execução do programa através de quadro próprio, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a criação com amparo e em conformidade com a Lei Municipal No. 1.043/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18. O Município, na qualidade de cedente do estágio, ressalva o direito, a seu critério, optar por recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado convênio ou contrato, devendo ser observada, obrigatoriamente, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 19. Na execução do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO" de que trata esta Lei, da sua omissão, dúvidas ou controvérsias, elege-se para aplicar-se subsidiariamente e suplementarmente a Lei Federal 11.788/2008.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, anualmente, as regras para execução do "Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO" de que trata esta Lei.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente em sua totalidade a Lei Municipal Nº. 1.086/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de janeiro de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A883A98C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 698, de 14 de dezembro de 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA - SISAR - BPA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento

Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR - BPA** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba - SISAR - BPA**, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **Ibiapina/**CE.
Parágrafo único: Com a autorização, o **SISAR - BPA** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3° Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR – BPA**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.
§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os seviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de **Ibiapina** e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina - Ceará, 14 de dezembro de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina-CE.

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:21E5BD08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIOFAMILIAR, DE PORTE PEQUENO, LOCALIZADO NA PRAIA DE BARREIRAS DE CIMA, S/N, ICAPUÍ-CE. TENDO COMO RESPONSÁVELO SR. PEDRO HENRIQUE VALDOMIRO PONTES ALVES, INSCRITO NO CPF SOB Nº 061.622.525-31. DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 078/2018, APROVADO PELO COMDEMA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃOPAULO DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4B5A8E4E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA SIMPLIFICADA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A LICENÇA SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE BARRACA DE PRAIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE REQUENGUELA, DE RESPONSABILIDADE DA SRª. FRANCINILDA AURELIO DE LINO, INSCRITANO CNPJ 19.576.606/0001-06. DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 103/2018. E APROVADO NO COMDEMA NO DIA 21/12/2018.

JOÃOPAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:CF01B708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DE CONTRATOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó/Ce - Extrato de Publicação de Termo de Rescisão Contratual Unilateral dos Contratos N.º 020/2018-01; 020/2018-02; 020/2018-03; 020/2018-04; 020/2018-

05; 020/2018-06; 020/2018-07; 020/2018-08; 020/2018-09; 020/2018-10; 020/2018-11 e 020/2018-12 - Processo de Pregão PresencialN.º 020/2018. Contratante: Município de Icó através da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Procuradoria Geral; Gabinete da Prefeita; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Contratado: Francisco Charles Lima Neri – ME. Fundamento Legal: Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio do Julgamento Objetivo, artigo 79, inciso I e artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Signatários: Luis Eduardo Ferreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Diana de Araújo Moura e Maria do Socorro Lira.Icó/Ce, Data da Assinatura dos Termos de Rescisão: 29 de janeiro de 2019.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CEARÁ.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Rua Francisco Maciel, nº 2194, Térreo, Centro.
CEP 63.430-00

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:58B146C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.01-PMI-EDUCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.01-PMI-EDUCAÇÃO. Contratação dos serviços de reparo e consertos de carteiras escolares, portas, birôs e adaptações de áreas. DATA DA SESSÃO: 12 de fevereiro de 2019, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 29 de janeiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:50C294C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.11.01-PMI-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.11.01-PMI-SAÚDE, para aquisição e serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de cartuchos, toners e impressoras. DATA DA SESSÃO: 13 de fevereiro de 2019, às 08:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 29 de janeiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:19B87297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: **Raimundo Ferreira Marques Neto**, inscrito no CPF sob o Nº 222.820.843-49, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação N° 2018.02.09.01-PMI/EDUCAÇÃO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato N**°: 2018.02.09.01. **Objeto**: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua 07 de Setembro, N° 49, bairro 07 de Setembro, Iguatu-Ce, destinado ao funcionamento do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado – Professor Raimundo Nonato Pereira. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019. **Data de Assinatura:** 28 de Dezembro de 2018. **Signatária:** Elizângela Gomes Medeiros – (Secretária Municipal de Educação). **Dotação Orçamentária N°:** 0901.12.361.0022.**2.042** (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental). **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 28 de Dezembro de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7B7E239F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.01.23.01-PMI-CULTURA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – CNPJ** Nº. **07.810.468/0001-90. CONTRATADA:** C. TRAVASSO DA GAMA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **23.630.886/0001-52.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.01.02.02-PMI-CULTURA**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE PEQUENO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTE EDITAL. **VALOR GLOBAL: R$** 34.313,34 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 1001.13.392.0056.**2.080** (PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS), **ELEMENTO DE DESPESA** Nº: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA)**. DA VIGÊNCIA**: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**. DATA DA ASSINATURA:** 23

DE JANEIRO DE 2019**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS: LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE - (SECRETÁRIA) / CLEBSON TRAVASSO DA GAMA – TITULAR** - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 23 DE JANEIRO DE 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente Da CPL/PMI.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:38785EB8

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO N. 003/2019

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU.

SR. EDNALDO DE LAVOR COURAS

ATO UNILATERAL DE RENÚNCIA DE MANDATO ELETIVO (VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU)

EU, **MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2002029055153 (SSP-CE), e do CPF nº 010.529.883-26, residente e domiciliado no Município de Iguatu, na Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, n. 270, Iguatu, Ceará, eleito **DEPUTADO ESTADUAL**, nas últimas **Eleições Gerais** de **2018**, venho informar que protocolizei junto a Câmara Municipal de Iguatu, a minha decisão **IRREVOGÁVEL** e **UNILATERAL** de **RENUNCIAR AO MANDATO ELETIVO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU/CEARÁ (2017-2020)**, para que surta seus **jurídicos** e **legais** efeitos.

Requer, portanto, que sejam oficiados os setores de contabilidade e tesouraria do Município de Iguatu, para que interrompam todos os processos de empenhos, pagamentos e liquidações de responsabilidade da função de Vice Prefeito de Iguatu.

Requer ao final, que este ato seja devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Iguatu, a fim de dar ampla publicidade.

Sem mais para o momento, somos mui respeitosamente, renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA
Vice – Prefeito de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0EB8C20B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JUCIEUMA GOUVEIA CORREIA, inscrita no RG nº 2007408607-8– SSPDS/CE e no CPF nº 858.134.603-06, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE – Símbolo CCS, pertencente ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:7DC82B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 008/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). WALTER BRASIL GOUVEIA, inscrito (a) no RG nº 2002002240863 – SSP/CE e no CPF nº 701.259.963-49, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura – Símbolo CCS, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao segundo dia do mês de janeiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:4C3624DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 009/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JANIA MARIA RIBEIRO SARAIVA COSTA, inscrita no RG nº 2007410290-1 – SSPDS/CE e no CPF nº 881.895.111-49, para exercer o cargo comissionado de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS – Símbolo CCM, pertencente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao segundo dia do mês de janeiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:69C938CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2019010802 CMJ. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO DE 2019. Vencedor(es): ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA ME, com o valor total de R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO. 29 de Janeiro de 2019.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Janeiro de 2019

LUCLÉCIA DA SILVA LOPES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:53C45233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019012501-A.SO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019012501-A.SO – O Pregoeiro Oficial deste Município torna publico o Processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019012501-A.SO, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para formação de kit bebê para atender as famílias em vulnerabilidade social, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social. Cuja abertura acontecerá no dia 11/02/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaretama – Ceará. Mais informações: Comissão Permanente de Pregão de Jaguaretama, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:9F488BB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 1211029/18-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei orgânica Municipal, art.75, IV e na Lei Federal Nº 8.080/1990 de 19 de Setembro de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos servidores ligados a vigilância sanitária;
CONSIDERANDO a comunicação do curso na área técnica para capacitação junto as atividade de vigilantes sanitária;
CONSIDERANDO a necessidade atual de ter servidores com formação técnica em vigilância em saúde;

CONSIDERANDO finalmente que a ETSUS Cariri promoveu curso de capacitação técnico, autorizando, inclusive, pela Secretária de Saúde do Estado.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, os servidores abaixo identificados, ajuda de custo, no valor correspondente 35,00 reais por dia, durante o período de dois anos (todas as sextas e sábados), referente ao Curso de Técnico em Vigilância em Saúde, sendo assim o valor será lançado em seu contra cheque e o servidor deverá comprovar mensalmente as suas frequências.

1- **ALEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Agente de Endemias, portador do CPF nº 920.857.333-87 e RG nº 96029457399 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Jardim/CE;

2- **ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS** brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Agente de endemias, portador do CPF nº 977.595463-00 e RG nº 95029198492 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Jardim/CE;

3- ANTONIO FERNANDO ALEXANDRE SANTANA brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de endemias, portador do CPF nº 891.480.533-68 e RG nº 99099074957 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Jardim/CE;

4- **MARIA CLAUDINEIA COELHO ALVES** brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Inspetor Sanitário, portador do CPF nº 760.516.843-87 e RG nº 000028554794 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Jardim/CE;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de novembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:534FD92C

GABINETE
PORTARIA Nº 2901001/19-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIA MAGNOLIA BATISTA FLORENCIO,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 2000034020455 SSP/CE e CPF Nº 985.673.143-72, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 14416.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de janeiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:5E491AB7

GABINETE
PORTARIA Nº 2901002/19-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 052/2009 de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sr.ª **MARIA IRENIDE LUCIANO CARVALHO,** portadora do RG nº 109307886 SSP/CE, inscrita no CPF nº 399.180.333-04, para o cargo comissionado de **Secretária de Planejamento e Controle de Gestão,** código **CDA-12.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de janeiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:2CF5A471

GABINETE
PORTARIA Nº 2901004/19-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 019/2009 de 23 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **CATARINA NEIDE COUTO CALOU LÓSSIO,** portadora do RG nº 20181509720 SSP/CE, inscrita no CPF nº 728.009.173-34, para o cargo comissionado de **Secretária de Articulação Política e Relações Institucionais**, código **CDA-12.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de janeiro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:DBD25AFD

GABINETE
PORTARIA Nº 2901003/19-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 198/96 de 13 de abril de 1996, combinado com o disposto na Lei Municipal Nº 255/99 de 29 de junho de 1999 e na Lei Municipal Nº 111/2013 de 04 de outubro de 2013, que respectivamente cria e reestruturam o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar os membros abaixo relacionados para compor por um mandato de 02 (dois) anos, os membros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme composição a seguir:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho
TITULAR: Jucicleide Maria de Sousa
SUPLENTE: Francisca Geneceuda Lopes Monteiro
b) Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR: Hélio Jorge dos Santos
SUPLENTE: Maria Pereira dos Santos

c) Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR: Fabiana Barros de Araújo Filgueira
SUPLENTE: Camilla Rackelli da Cruz Gamborra

d) Representantes da Secretaria de Cultura
TITULAR: Andréa Maria Feitosa Roriz
SUPLENTE: Maria de Fátima Sampaio Vieira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes da Associação Comunitária da Serra Olho D'Água
TITULAR: Expedito José Mariano
SUPLENTE: Maria Ilzete da Silva
b) Representantes da Associação Comunitária do Sítio Boa Vista
TITULAR: Maria Aleide dos Santos
SUPLENTE: Maria Aparecida dos Santos Inácio

c) Representantes dos Trabalhadores da Área
TITULAR: Elis Regina Lóssio Feitosa
SUPLENTE: Yolanda Sampaio Neves Peixoto

d) Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social
TITULAR: Josefa Maria da Conceição
SUPLENTE: Maria Socorro da Conceição

Art. 2º - Esta Portaria será válida até 30 de novembro de 2019, data de encerramento da segunda recondução dos Conselheiros (as) do CMAS.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a data do dia primeiro (01) de outubro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 29 de Janeiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:952BCAC8

GABINETE
DECRETO Nº 2901007/19-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel localizado na Rua

Santo Antônio, nº 106, centro, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 7.571 m², com valor de R$ 75,00/m².

Parágrafo único - Esse imóvel é destinado para construção do Hospital Municipal da cidade de Jardim – CE.

Art. 2º. – O valor da presente Desapropriação é fixado através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0201003/19 – GP de 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de janeiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:3D8F81B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 2401001/19 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: REUNIÃO UNDIME EM PARCEIRIA COM GOOGLE FOR EDUCATION, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

NOME: ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
CPF: 047.664.933-11
CARGO: PROFESSOR II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 25 DE JANEIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, em 24 de Janeiro de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:582DA9C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-002/2019 - SESA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL E FRALDAS, DESTINADOS AOS PACIENTES COM DIVERSAS PATOLOGIAS (CID), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 11:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A Comissão.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6BB160EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova - a Comissão Permanente de Licitação, torna público o extrato da ata de registro de preços 001/2019 - SAAE. **contratante**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CNPJ nº 07.676.836/0001-50, através do ordenador de despesas o Sr. **JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO**. **CONTRATADAS: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, com sede no sítio alto fechado, S/N, distrito de Pavuna, Pacatuba - CE, CEP: 61800-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.884.672/0003-58, com o valor global de R$ (**196.200,00**), referente ao lote I, **RMC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na av. Santos Dumont, n° 5425, Papicú, Fortaleza - CE, CEP: 60175-047, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.015.994/0001-04, com o valor global de R$ (**410.430,00), referente aos lotes II, III e IV**. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Lei. 10.520/2002**. Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial n.º PP - 001/2019-SAAE/SRP**. tipo:** Menor Preço Por Lote**. OBJETO**: Seleção de melhor proposta através de ata de registro de preço para aquisição de materiais químicos diversos destinados ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura**. DO FORO**: comarca do município de Morada Nova**. Signatários:** José Arísio de Almeida Castro Filho / Francisco Alan Campelo Felix / Allan Kardec de Moura Silva.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:97CEF780

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2019, a fim de pegar os medicamentos na CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico situado à Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 28 de janeiro de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:AB609AD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/19**, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DR. OSVALDO MARTINS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas.

Nova Russas/CE, 30.01.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FE9DE396

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 028, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO AURELIO A. MEMORIA	14/01/2018 a 13/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
ANTONIO EVALDO DE LIMA MOURA	14/01/2018 a 13/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 29 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CCE31A7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 010/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **FRANCISCA MEIRES DE OLIVEIRA,** Matrícula: 090574-7, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria de Educação ao período aquisitivo 09/08/2002 a 08/08/2007, para o gozo no período de 22/01/2019 a 21/04/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 22 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05656F5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 012/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **SAMUEL SOARES TAPERA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 15/05/2017 a 15/05/2018, para gozo no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:623667B6

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N.° 011/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **LEANDRO REBOUÇAS DE LIMA,** ocupante do cargo, AGENTE FISCAL, símbolo ADO, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 21/01/2019 a 19/02/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 21 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Janeiro 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E24769E5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 087/2019

Altera a composição do Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti instituído pela portaria nº 021/2017, de 07 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da portaria nº 021/2017, de 07 de março de 2017, que institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, fazendo constar os seguintes membros:

NOME	ORGÃO/ ENTIDADE
JOSÉ VALDIR RODRIGUES	SECRETÁRIO DE SAÚDE
FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
OTÁVIO SIMÃO NOGUEIRA NETO	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PATRÍCIA NOGUEIRA DA FONSECA LIMA	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCA EUGÊNIA DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOSÉ VALDEMIR DA SILVA	AGENTE DE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS
DÉBORA CRISTINA ROCHA SILVA	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
IVONILDE NUNES DA SILVA	OUVIDORIA GERAL
FRANCISCO DANIEL DE LIMA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS	COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL
DENIS GLEDSON RIOS	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA
LOURENA SILVA DE OLIVEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL
NAYANA EMILE SILVA DE CARVALHO	PSF-SEDE
RUBENICE NOGUEIRA DA FONSECA	PSF- SÃO JOSÉ
INÁRIA NASCIMENTO DA FONSECA	PSF- BARBADA
BÁRBARA LACE DE SOUZA	PSF-RIBEIRA
KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS	SECRETARIA DE SAÚDE
LINETE ALVES DE LIMA BARROS	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 097/2017, de 23 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E8619012

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 088/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 38%, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019 até o dia 30 de junho de 2019, ao servidor **FRANCISCO CARLEANDRO DA SILVA,** matrícula nº 2364, cargo Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9D3CC54D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 89/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.371,21 a servidora **FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA**, matrícula **090190-3**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C13,** lotada na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 02/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0CED0BE3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 90/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.227,68 ao servidor **JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA**, matrícula **090149-0**, Cargo de **Professor Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B1,** lotado na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 02/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E20B6A64

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 091/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.371,21 a servidora **FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES**, matrícula **090539-9**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C2,** lotada na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9E3B1796

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 92/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.371,21 a servidora **TERESA FERREIRA LIMA**, matrícula **090205-5**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C8,** lotada na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 21/04/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:43344658

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 093/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.227,68 a servidora **MARIA VICICLEIDE REBOUÇAS DA SILVA**, matrícula **090176-8**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B6,** lotada na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 21/04/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3AE8B265

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 094/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.227,68 a servidora **ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula **090117-2**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **A3,** lotada na E.E.F. Padre Severino Xavier, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 21/04/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A874E8FD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 95/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.371,21 ao servidor **PAULO ROBERTO DE SANTIAGO**, matrícula **090538-0**, Cargo de **Professor Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C4,** lotado na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 21/04/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE5EE1B5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 096/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 8 horas aula mensais no valor de R$ 109,69 a servidora **LINDIMAR DA SILVA LIMA SANTOS**, matrícula **090543-7**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C1,** lotada na E.E.F. Raimundo Nogueira de Barros, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9B61EBBB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 097/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas aula mensais no valor de R$ 329,09 a servidora **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, matrícula **090139-3**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C5,** lotada na E.E.F. Osana Maria de Lima, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DF527656

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 098/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 8 horas aula mensais no valor de R$ 109,69 a servidora **JOSELUCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula **090156-3**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C4,** lotada na E.E.F. Mateus Sobrinho - SEDE, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DF05C0E1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 099/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 45 horas aula mensais no valor de R$ 552,24 a servidora **MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA**, matrícula **090163-6**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B2,** lotada na Creche Osana Maria de Lima, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F501479D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas aula mensais no valor de R$ 294,64 a servidora **DOULORES CORREIA DE LIMA**, matrícula **090126-1**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B5,** lotada na Creche Maria de Fátima da Silva Beserra, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BFD42FB2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 101/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas aula mensais no valor de R$ 294,64 a servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA PASCOAL**, matrícula **090390-6**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B6,** lotada na Creche Maria de Fátima da Silva Beserra, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5BDE92B2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 102/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas aula mensais no valor de R$ 329,09 ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**, matrícula **090298-5**, Cargo de **Professor Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C11,** lotado na E.E.F. Mateus Sobrinho - Jurema, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FAED48C0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 103/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas aula mensais no valor de R$ 329,10 ao servidor **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula **901466**, Cargo de **Professor Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C7,** lotada na E.E.F. Mateus Sobrinho - Sede, a partir do dia 16/01/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9FD4ECC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº. 015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados a Comissão Administrativa do Processo Seletivo - – CAPS

CÍCERO WALTER CARVALHO DIAS
Presidente

CÍCERA PEREIRA ROCHA FILHA
Membro

MARIA AUTA ALVES FIGUEIREDO

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de Janeiro 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:78126576

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratado: **LUIS HOLANDA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **798.000.845-04** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da agencia dos correios na localidade Sítio Caponguinha no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2018

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Secretário - Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3BF14DA0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150102.29**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141219.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratado: **MARIA LUCY SOUSA ALVES** inscrita no CPF sob o nº **202.880.773-34** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da biblioteca pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **20/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 28 de Dezembro de 2018

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria De Educação, Cultura e Juventude.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2ADE0C01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP torna público que realizará no dia **11 de Fevereiro de 2019,** às **11h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20190121.01-PE**, referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Formação Continuada Oferecida aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama/CE para o Ano 2019.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 29 de Janeiro de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BC8E2E81

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170629.01-** RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **20170517.01-PE** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **29/06/2017**, COM VIGÊNCIA DE **185 (CENTO E OITENTA E CINCO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA O ANO DE 2017** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **03/01/2019** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 03 de Janeiro de 2019.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F7744B36

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO**

CONTRATUAL – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170113.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170112.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** – Contratada: **FRANCISCO JOSÉ AMARAL DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº **370.615.933-34** Objeto: **Locação de um terreno destinado ao funcionamento de um campo de futebol na localidade Pratiús II, medindo 61M de frente por 30m de fundo, de interesse da Secretaria do Desporto e Lazer do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 14 de Dezembro de 2018

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2BB0C8FB

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170113.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170112.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** – Contratada: **GENÁRIO ALVES DA ROCHA** inscrita no CPF sob o nº **386.009.353-34** Objeto: **Locação de um terreno destinado ao funcionamento de um campo de futebol na localidade Pratiús I, medindo 70M de frente por 100M de fundo, de interesse da Secretaria do Desporto e lazer do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 14 de Dezembro de 2018

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2FAE02FA

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170113.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170112.05-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** – Contratada: **FRANCISCO LUCIANO PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº **163.426.663-34** Objeto: **Locação de um terreno destinado ao funcionamento de (01) um campo de futebol na localidade do Sítio Ribeiro, na estrada que liga Araújo a Marinho, medindo 70x100m, de interesse da Secretaria do Desporto e Lazer do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 14 de Dezembro de 2018

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:47403D73

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170102.11**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170102.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO** Contratada: **DENISE AIRES COSTA** inscrita no CPF sob o nº **761.922.963-91** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário no Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 26 de Dezembro de 2018.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D9FEF2D3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170113.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170112.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO** – Contratada: **MARIA REGIANE LEITE DA ROCHA** inscrita no CPF sob o nº **634.195.133-72**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Sala e do almoxarifado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE no Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 14 de Dezembro de 2018.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8FB6EC6F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160104.19**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160104.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** – Objeto: **Locação de imóvel 03 (três) salas n. 01, 02,03, incluindo pátio para o funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **18/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 18 de Dezembro de 2018

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FD657154

SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170113.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170112.07-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**– Contratada: **DENISE AIRES COSTA** inscrita no CPF sob o nº **761.922.963-91** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, conforme convênio firmado entre as partes, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2018.

ALISON FREITAS LIMA
Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:760DCC97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.15.02

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.15.02

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Presencial acima mencionado cujo objeto é: Aquisição de Equipamento com Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas (CR) e Impressora a laser para suprir as necessidades do Hospital de Pequeno Porte - HPP de Piquet Carneiro, **FOI ANULADA** tendo em vista que serão necessárias alterações na especificação do item constante do Termo de Referência do referido edital. Maiores informações pelo telefone (88) 35161800 ou através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0FD8E31A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 009/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 12/02/2019 as 09h, horário de Brasília. O edital estará disponível através dos sites www.bllcompras.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.quiterianopolis.ce.gov.br. Maiores Informações no endereço Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro - Quiterianópolis - CE e no telefone (88) 3657-1064. O edital completo estará também à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h as 14h no endereço acima.

Quiterianópolis - CE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:B3B526F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº012/2019

DECRETO N°012/2019
Quiterianópolis- CE, 29 de janeiro de 2019.

Estabelece Procedimentos e critérios para o Programa Bolsa Universidade, criado pela lei 013/2018*, na qual concede ajuda de custo a estudantes que se enquadram nos requisitos deste decreto, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará. Dr. **José Barreto Couto Neto,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar o Programa Bolsa Universidade Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir servidores para acompanhar e avaliar o processo de escolha;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Municipal Nº013/2018 de 08 de novembro de 2018;

DECRETAR:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Executiva para organização e acompanhamento, bem como supervisionar a seleção dos beneficiários ao programa Bolsa Universidadeda Prefeitura Municipal de Quiterianópolis:

- Funcionário 1– Pedro Alves Neto
Suplente Francisco Roneide Mota de Oliveira
- **Funcionário 2**– **Antonia Alzenir Ribeiro Vieira**
Suplente Marcléia Araujo da Silva
- **Funcionário 3**– **Pedro Júnior Alves Veloso**
Suplente Francisca Gonçalves de Moura

Parágrafo único.A comissão de que trata o "caput" deste artigo será presidida por**Pedro Alves Neto,** terá como membros**Antonia Alzenir Ribeiro Vieira** *e* **Pedro Júnior Alves Veloso.**

Art. 2º - É condição para o Programa Bolsa Universidade, o aluno deverá:

Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter domicilio eleitoral a mais de 2 (dois) anos no Município de Quiterianópolis-CE, salvo se menor de 18 (dezoito) anos;
- Ter cursando todo o ensino médio em escola pública;
– Apresentar documentos idôneo em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior – IES, declarando que o pretenso beneficiário ao Bolsa Universidade esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;
– Não possuir outro diploma de graduação;
– Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;
– Ter renda familiar mensal per capta abaixo de dois salários mínimos.

Art. 3º - Cujo pagamento será feito diretamente em conta bancária do beneficiário;

Art. 4º - Será cadastrada o montante de 100 (cem) bolsas, com o benefício financeiro mensal;
De **R$150,00 (Cento e cinquenta reais),** destinado aos estudantes que cursarem a graduação dentro do município de Quiterianópolis – CE;
De **R$250,00 (duzentos e cinquenta reais),** destinado aos estudantes que cursarem a graduação fora do município de Quiterianópolis – CE.

Parágrafo Único: As bolsas serão concedidas semestralmente para um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas até a conclusão do ensino ou curso, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelos beneficiários, bem como a programação financeira.

Art. 5º Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universidade Municipal deverá o concorrente apresentar;

Carteira de identidade, CPF e Comprovante de Endereço;
Comprovante de ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas;
Título de Eleitor;
Comprovante de renda;
Declaração de estar cursando a primeira graduação;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, DIA 28 DE JANEIRO DE 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:63C1389E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 002/2019.01; 002/2019.02 e 002/2019.03. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** J G MIRANDA FERREIRA - ME, **CNPJ:** 27.821.811/0001-00. **VALOR TOTAL:** R$ 341.336,00. R. DE L. ALVES - ME, **CNPJ:** 24.043.109/0001-74. **VALOR TOTAL:** R$ 463.200,00. DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, **CNPJ:** 41.557.349/0001-06. **VALOR TOTAL:** R$ 178.860,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 983.396,00 (Novecentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e seis reais). **DATA DE ASSINATURA**: 25 de janeiro de 2019. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: Jordana Guimarães Miranda Ferreira, CPF: 020.395.933-73; Renan de Lima Alves, CPF: 019.126.003-74 e Eudismar Cavalcante de Arruda, CPF: 244.851.953-68. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Quiterianópolis - CE, 28 de janeiro de 2019.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:76D56BE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Comissão de Cadastros, em conformidade com o disposto no artigo 34, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores de produtos, serviços e obras, bem como a atualização do Registro Cadastral já existente, com vistas à participação em futuras licitações. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura de Quixadá, localizada à Travessa José Jorge Matias Lobo, 13 – Campo Velho - Quixadá – Ce, no horário de 08:00 às 14:00h.

Quixadá/CE, 29 de Janeiro de 2019.

IRACILDA FRANCELINO DE CARVALHO
Presidenta da Comissão de Cadastro

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FD45C239

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 2906.01/2018:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0503.12.361.1202.2.033	FUNC. DO ENS. BÁSICO – ENS. FUNDAMENTAL
0503.12.365.1202.2.037	FUNC. DO ENS. BÁSICO – ENS. INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
F ADIZIO XAVIER-EPP	EDUCAÇÃO	R$ 140.451,52 (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Adízio Xavier **.**

ASSINADAS PELOS CONTRATANTES: MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1E022679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.01/2019

PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	20h
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	20h
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	20h
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	20h
080677-3	Lucia de Fatima Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
060110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	20h
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	20h
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	20h
041915-0	Maria Ivanete de Lima	Prof. Educ. Básica I	6h
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20h
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	20h
041740-8	Raimunisia Rebouças da Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	20h
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 26 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49B59030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.01.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	30km
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	12km
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	12km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de O Silva	Prof. Educ. Básica II	24km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de O Silva	Prof. Educ. Básica II	12km
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I	26km
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I	26km
060116-0	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
060116-0	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	10km
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	06km
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	06km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	12km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 26 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC9EF585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANDRE ALAN RIBEIRO, matricula 122013-6, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D685A07D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO ALDEMIR DE ALMEIDA, matricula 122006-3, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F85F9735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO CESAR RIBEIRO COSTA, matricula 120094-1, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF0E5C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO EDINARDO LIMA SILVA, matricula 120095-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D943E9F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, matricula 122005-5, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8F8FCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA, matricula 122014-4, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51539E90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA, matricula 120096-8, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "05", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F615607A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA, matricula 120098-4, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:596F8ED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, matricula 122121-3, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:883A4B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ IVANILDO NERI DOS SANTOS, matricula 120099-2, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73199E66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ IVANILDO RODRIGUES, matricula 120100-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9951D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ ROBÉCIO DE SOUSA ALMEIDA, matricula 122004-7, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:543E3A1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARCIO JUNIO DE SOUSA, matricula 122019-5, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34FD54E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA JANAÍNA DE LIMA ALMEIDA, matricula 122003-9, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4D42375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA REGIANA DE ALMEIDA SOUSA, matricula 122002-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E586F718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **ANA FLAVIA DA COSTA FREITAS**, matricula 121993-6, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17031E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.28.01/2019

dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **ANANDA GRANJA BRITO**, matricula 121994-4, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D319F096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **ANTONIA ANELICIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES**, matricula 060233-7, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9DB09F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **ANTONIA ANUZIA MAIA CHAVES**, matricula 060231-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "B", referência "04", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6FC45EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.28.01/2019

dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **ANTONIA CORREIA SOUSA**, matricula 060230-2, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43012C48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **DANIELY ARAUJO FREITAS**, matricula 121995-2, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D6E929E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **KELLY ELLEN SANTIAGO COSTA**, matricula 122001-2, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07886B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **LUCIANA MELO RIBEIRO**, matricula 121998-7, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E57AB7DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA**, matricula 121996-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30DE26C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO MENDES**, matricula 060232-9, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87CDFA8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA ELIANE SILVA**, matricula 060236-1, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BE5FA21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO**, matricula 121997-9, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1429F9D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA ENEIDE DE SOUSA**, matricula 080649-8, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C0785D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA IRANILDA DE SOUSA ALMEIDA**, matricula 060237-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2412103C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA IVANETE DA CONCEIÇÃO GRANJA LIMA**, matricula 060238-8, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "03", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B6AC253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA IVANILDA DE LIMA, matricula 091029-5, enquadrando-o(a) no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5474A170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA JENI EVANGELISTA RODRIGUES**, matricula 121999-5, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ACD394FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA JOSE HONORATO FERREIRA**, matricula 060234-5, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34BC8E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA PAMELA BRITO SOMBRA**, matricula 080673-0, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBDEAFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA SILVANA LIMA**, matricula 122000-4, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "01", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1AF32A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES**, matricula 060229-9, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "B", referência "05", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do(a) servidor(a) e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "a" a "d" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6985DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.28.01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Assistente em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **MARIA RONNYELA DE MELO FREITAS SOUSA**, matricula 060235-3, enquadrando-o(a) no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão AES – I, Classe "A", referência "08", conforme os arts. 6º, alínea "B", inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, e como não havia referências suficientes para o enquadramento, o restante do valor deverá ser colocado como VANTAGEM PESSOAL do(a) servidor(a), em evento separado do vencimento, mas considerado como parte deste, e utilizado como base de cálculo quando o vencimento for base de cálculo, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei supracitada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64F740CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 085/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA, RG n° 2006030012406 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.146.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:183F704E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

O (A) SR.(A) MARIA VALDECILA DE SOUSA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VALDECILA DE SOUSA MELO, RG n° 2837446-94 SSP/CE, e CPF n.° 776.765.643-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA VALDECILA DE SOUSA MELO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B14A9D23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, RG n° 2237258 SSP/RN, e CPF n.° 071.199.914-77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o

10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67930834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n° 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.420.973-15 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FC448D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, RG n° 2007868946-0 SSP/CE, e CPF n.° 062.718.593-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLAUDIA PATRÍCIA LIMA HONORATO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF430376

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VILACI MACIEL LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VILACI MACIEL LIMA RG n° 2000030063745 SSPDS/CE, e CPF n.° 020.478.923-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA VILACI MACIEL LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A70DBCC3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, RG n° 95021028385 SSP/CE, e CPF n.° 856.367.203-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.455,34 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B255138

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 025/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIA HULGA DE SOUSA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIA HULGA DE SOUSA MELO, RG n° 232553492 SSP/CE, e CPF n.° 533.391.853-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LUZIA HULGA DE SOUSA MELO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9864804A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EVANIA SANTIAGO MATOS ESTRELA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) EVANIA SANTIAGO MATOS ESTRELA, RG n° 2003030049496 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.588.143-32, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

EVANIA SANTIAGO MATOS ESTRELA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B86BDAF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9AB8947B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BAE7897

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 032/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIENE SILVA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIENE SILVA DE FREITAS, RG n° 338865099 SSP/CE, e CPF n.° 006.558.333-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função

que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LUZIENE SILVA DE FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78B5520A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA, RG n° 20077866422 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PE JOSE DE ANCHIETA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B58A365

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2019 –REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA, RG n° 2016308319-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DDFE32C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARA LIDIA ESTACIO SILVA, RG n° 20070946439 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.311.913-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARA LIDIA ESTACIO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F0E9C9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 047/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, RG n° 20075274153 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.799.543-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ANDREIZA COSTA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:025EA78D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 050/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA, RG n° 20071679795 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.057.883-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C32289D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 051/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo

Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA, RG n° 2006030018986 SSP/CE, e CPF n.° 048.614.333-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6CAAFF8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 052/2019 –REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA, RG n° 2003014139133 SSP/CE, e CPF n.° 939.217.563-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:935FCA5F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 053/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA, RG n° 2005030053228 SSP/CE, e CPF n.° 040.823.143-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

VALDENIZA DE LIMA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C2199FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 054/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49B53B84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 055/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEB122A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 056/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.° 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80CF7FAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 057/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ALINE DA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ALINE DA SILVA LIMA, RG n° 2000030064822 SSP/CE, e CPF n.° 814.427.182-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ALINE DA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E203FB21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 058/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO, RG n° 2000099174546 SSP/CE, e CPF n.° 003.423.473-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33868266

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 059/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIA HELENA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUCIA HELENA DA SILVA, RG n° 2006030072158 SSP/CE, e CPF n.° 892.516.953-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LUCIA HELENA DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:239F0D5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 060/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCILENE MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARCILENE MARIA DE LIMA, RG n° 20088342977 SSPDS/CE, e CPF n.° 840.078.003-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARCILENE MARIA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6571362

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 061/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 34675322000 SSP/CE, e CPF n.° 011.306.393-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.227,67 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B94BAF0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 065/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA, RG n° 96023001156 SSPDS/CE, e CPF n.° 851.599.483-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:214CA54B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 066/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37B91E12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 067/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RITA NOGUEIRA FONSECA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RITA NOGUEIRA FONSECA, RG n° 339819799 SSP/CE, e CPF n.° 949.881.453-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RITA NOGUEIRA FONSECA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73CAC021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 068/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO, RG n° 203005110616 SSP/CE, e CPF n.° 860.339.723-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BF0B2E4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 069/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA, RG n° 2004030051871 SSP/CE, e CPF n.° 039.866.343-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57E3A207

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 072/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DANIELA SILVA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DANIELA SILVA ARAUJO, RG n° 2006099017776 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.351.683-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSOR JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

DANIELA SILVA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB3323F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 073/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERIDAN DIAS ALEXANDRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERIDAN DIAS ALEXANDRE, RG n° 34789632000 SSPDC/CE, e CPF n.° 949.594.803-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSOR JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ERIDAN DIAS ALEXANDRE
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:908985C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 075/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO, RG n° 20078135626 SSPDS/CE, e CPF n.° 830.983.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2F6E924

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 076/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOANA MARIA MENEZES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOANA MARIA MENEZES DA SILVA, RG n° 95014035940 SSPDS/CE, e CPF n.° 752.628.433-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOANA MARIA MENEZES DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E67C44F9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 078/2019 –REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELIENE DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELIENE DE LIMA SOUSA, RG n° 96024083300 SSP/CE, e CPF n.° 624.035.403-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ELIENE DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27B0ACEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 080/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIRENE DE SOUSA TORRES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIRENE DE SOUSA TORRES, RG n° 243917092 SSPDS/CE, e CPF n.° 796.741.513-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LUZIRENE DE SOUSA TORRES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8972DFD

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 001/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) CARINE PINTO FERNANDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) CARINE PINTO FERNANDES RG n° 2005030038857 SSP/CE, e CPF n.° 054.332.533-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CARINE PINTO FERNANDES
CONTRATADO(A)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:224D9F40

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 002/2019- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JAQUELINE BRITO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JAQUELINE BRITO SILVA, RG n° 3498199-2000 SSP/CE, e CPF n.° 010.445.143-29, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JAQUELINE BRITO SILVA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A4E8296

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2101005/2019

NOMEIA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **FRANCISCO GEÂNIO FELIPE DE OLIVEIRA**, portador(a) do **RG N.º 248219092**, **SSP/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 492.575.603-68** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, Símbolo **ADC**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017 c/c Resolução Nº. 001/2018, de 15 de FEVEREIRO de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 21 de JANEIRO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:B5518D30

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2801001/2019

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS FINS QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Resolução N.º 002/2011, de 17 de Fevereiro de 2011**;

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) Sr.(a). **MARIA LUCIENE SOARES**, ocupante Cargo/Função de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, lotado(a) na Câmara Municipal, **01 (uma) DIÁRIA DE VIAGEM**, no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, para participar do **"I ENCONTRO TÉCNICO PARA PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO CEARÁ"** que realizar-se-á neste **dia 31 de JANEIRO do corrente**, no Auditório 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, situado na Rua Sena Madureira, 1047 – Centro, no município de **FORTALEZA/CE**, devendo as despesas correrem a conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de JANEIRO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:68A5301D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2019

DECRETO Nº 03 de 23 de janeiro de 2019

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO DE SÃO BENEDITO/CE

O Prefeito do Município de São Benedito, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde**,** etapa preparatória da 8ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, em São Benedito, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS". E o eixo temático I: "Saúde como Direito"; eixo temático II: "Consolidação do SUS" e eixo temático III: "Financiamento do SUS".
Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.
Art. 3º. O regimento interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.
Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde-CMS.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 23 de janeiro de 2019.

GADYELGONÇALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B77B638A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD

PORTARIA Nº 02/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pela Secretária de Saúde de São Benedito através do ofício nº 081/2018 acerca de procedimento administrativo a ser instaurado em desfavor de servidor público;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com a portaria de **Nº 038/2018** designar **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 7465, como presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância; **LEILA TAYS FURTADO DE PAULA**, professora do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 302, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância e **FRANCISCA EDNA SILVA ALMEIDA**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 6067 membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 001/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 28 de janeiro de 2019.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4F52FEFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

"Cria o Manual de Rotinas e Procedimentos sobre o Fluxo da Despesa e dá outras providências".

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte e § 2º, do art. 7º da Lei Municipal n. 1.234, de 15 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCM/CE n. 01/2017, de 27 de abril de 2017, diz que é de competência da Controladoria Geral do Município orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Controladoria Geral do Município o exame de Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade das fases de execução de despesas realizadas pelo Município de Tabuleiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Manual de Rotinas e Procedimentos sobre o Fluxo da Despesa no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – CE, com os seguintes objetivos:

I – Direcionar e uniformizar os procedimentos e rotinas;
II – Estabelecer uma sequência lógica ao fluxo de despesa;
III – Garantir clareza e compreensão para todos os seguidores;
IV – Aumentar a eficiência e eficácia no serviço público;
V – Reduzir os custos dos procedimentos Administrativos, Financeiros, Patrimoniais, Orçamentários, Legais e de Pessoal.

Art. 2º. A Instrução Normativa - IN abrange ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e todas as Secretarias e respectivas gerências e coordenações pertencentes à Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º. Para os efeitos desta IN, considera-se:

I – **SECRETARIA REQUISITANTE**: Secretaria que manifesta o interesse em firmar a parceria;
II - **PEDIDO DE COMPRA**: é o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa do Município que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço para um determinado momento. Deverá ser criado pelo usuário automaticamente por sistema de gestão de materiais, possuindo um ou mais itens e cada um deles deve conter a quantidade, a especificação do material a ser fornecido ou no caso de serviços, conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo do serviço, e as datas de início e término de execução do serviço a ser contratado;
III - **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculos e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
IV - **GESTÃO DO CONTRATO / PARCERIA**: Exercido pelo Secretário da pasta, atividade de gerenciamento em geral;
V - **FISCAL DO CONTRATO / PARCERIA**: Exercido por servidor designado com atividades pontuais de acompanhamento e fiscalização;
VI - **TERMO DE REFERÊNCIA:** É o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;
VII - **OBRAS:** Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;
VIII - **SERVIÇO:** Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: conserto, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, projetos, planejamentos, estudos técnicos, assessorias, consultorias, auditorias, supervisão, gerenciamento;
IX - **SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado do ramo de engenharia, agronomia, urbanismo e arquitetura, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;
X - **COMPRA:** Toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
XI - **IMPRENSA OFICIAL:** Veículo oficial de divulgação da administração pública, definido por lei;
XII - **CONTRATANTE:** É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
XIII - **CONTRATADO:** A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;
XIV - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO**: Comissões, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
XV - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XVI - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
XVII - **SETOR DE COMPRAS**: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela análise de solicitações iniciais de compras e contratações, encaminhamentos, verificações de necessidade, quantidades e preços;
XVIII – **SETOR DE CONTABILIDADE**: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela coordenação e orientação das atividades referentes a registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
XIX - **SETOR DE PATRIMÔNIO**: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela atualização dos registros cadastrais dos bens patrimoniais, tanto da existência física como da responsabilidade de guarda e as alterações que ocorram em sua estrutura, com inclusão ou substituição de componentes, bem como reavaliações;
XX - **SETOR DE ALMOXARIFADO**: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo recebimento, conferência e inspeção da entrada e saída de materiais.
XXI - **SETOR DE TESOURARIA**: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável por efetuar os pagamentos autorizados pelo prefeito municipal e pelos ordenadores de despesas, ou por quem seja delegada tal atribuição.

Art. 4º. São de responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I – Promover a divulgação e implementação da IN, mantendo-a atualizada;

II – Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observação da IN em que o Sistema de Compras, Licitações e Contratos estejam sujeitos;
IV – Promover discussões técnicas com as unidades executoras para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

Art. 5º. São de responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

I – Promover a divulgação e implementação desta IN, mantendo-a atualizada;
II – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Geral, visando constante aprimoramento da IN;
III – Manter a IN à disposição de todos os servidores.

Art. 6º. São de responsabilidade das demais Unidades Executoras:

I – Atender às solicitações dos Setores de Licitação, Compras e Contrato, bem como da Controladoria Geral do Município, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da presente IN;
II – Alertar à Controladoria Geral sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
III – Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na IN;
IV – Cumprir fielmente as determinações desta IN.

Art. 7º. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências superveniente da Controladoria Interna relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis

Art. 8º. São parte integrante da Presente IN os anexos.

Art. 9º. As fases das despesas deverão ser realizadas por pessoas distintas.

Art. 10. Em qualquer fase do processo, a Controladoria Interna poderá realizar auditorias nos processos de pagamento através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme Plano Anual de Auditoria.
Art. 11. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Esta **IN** entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada no Site Oficial do Município de Tabuleiro do Norte, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2019.

CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA
Controlador Geral do Município
Port. n. 474/2018

MANUAL DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS SOBRE O FLUXO DA DESPESA

Apresentação

A Controladoria Geral do Município tem a missão de estar presente junto aos administradores públicos municipais, auxiliando-os no desempenho de suas funções e para isso exerce o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta e Indireta, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Lei Federal de 4.320 de 1964, a Lei Federal 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), a Lei Complementar 101 de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas.
Com a elaboração deste Manual, espera-se conseguir institucionalizar os procedimentos inerentes ao fluxograma da despesa, buscando atender aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. Através da disseminação do conhecimento, fazendo com que exista uma convergência e racionalização das rotinas administrativas executadas pela entidade e órgãos públicos municipais.

1. Introdução
O presente Manual foi desenvolvido para orientar os Gestores Municipais quanto às rotinas e procedimentos inerentes ao fluxo da despesa dentro da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. Sua apresentação é flexível a qualquer modificação posterior que se julgar necessária.
Com o objetivo maior de direcionar e uniformizar os procedimentos e rotinas, estabelecer uma sequência lógica ao fluxo da despesa dentro da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de forma a garantir clareza e compreensão para todos que deste utilizem. Aumentar a eficiência e eficácia, com a consequente redução de custo dos procedimentos administrativos.
O fluxo da despesa compreende: planejamento da despesa, verificação da necessidade, motivação da despesa, aprovação do ordenador de despesa, cotação de preços pelo setor de compras, análise inicial do ordenador de despesas com a verificação de saldo financeiro e orçamentário/quantitativos e valores, aprovação da cotação, caso necessite de licitação, encaminhar primeiramente à Comissão de Licitação, caso não, empenho no Setor de Contabilidade, aquisição do objeto pelo Setor de Compras, recebimento pelo Almoxarifado e, caso bem permanente, seja tombado pelo Setor de Patrimônio, o fiscal de contrato efetua o atesto da Nota Fiscal, caso o produto esteja nos termos do solicitado, liquidação da nota fiscal, precedida de análise da Controladoria e anuência do ordenador de Despesa e, por fim, à Tesouraria para enquadramento no Cronograma de Pagamentos, conforme disponibilidade de caixa da Entidade, separação documental na Contabilidade e, assim, enviado até o dia 30 do mês subsequente, para a Câmara de Vereadores, juntamente com a documentação mensal.
Os procedimentos apresentados serão demonstrados em fluxograma e cada fase do fluxo da despesa será devidamente detalhada no corpo deste manual.

2. Procedimentos e rotinas
Neste tópico serão apresentados os procedimentos e rotinas inerentes a cada fase do processo de geração da despesa pública.

2.1. Planejamento
Esta fase consiste na elaboração de planos e cronogramas a serem seguidos durante o exercício financeiro. São elementos básicos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
Contudo, cabe aos ordenadores de despesas, juntamente com os setores estratégicos de cada órgão, elaborar uma relação de despesas necessárias à manutenção de suas atividades, compreendendo o levantamento de itens a serem licitados no início do exercício, verificando o equilíbrio financeiro e orçamentário, a fim de atender as necessidades do órgão.
Em seguida, deve-se fazer um levantamento no que se pretende incrementar nas atividades já desenvolvidas, considerando a demanda por novos serviços e a liberação de novas fontes de recursos. Esse procedimento visa contemplar na LOA todas as despesas a serem realizadas no exercício, atendendo ao princípio da universalidade.
O planejamento é de sua importância para o perfeito funcionamento da Administração Pública Municipal. Pois, se o planejamento for bem elaborado não existiram surpresas indesejadas durante o ano, fazendo com que a máquina pública funcione a contento. Prevenindo o desperdício, uso inadequado, e a ociosidade.

2.2. Verificação da Necessidade
Essa fase consiste na verificação da necessidade de utilização daquele objeto que se deseja solicitar. Deve-se levar em consideração a demanda pelo objeto, em comparativo com os exercícios anteriores, número de usuários, prazo de utilização, finalidade, quantidade a ser solicitada, etc. Essas são orientações genéricas que devem ser observadas para qualquer solicitação de despesa nesta entidade.

2.3. Motivação da despesa
A motivação da despesa é documento que compõe o processo de despesa, nela é que constarão os argumentos que embasam a solicitação do objeto, conforme parâmetros evidenciados no item anterior. Deve-se desprender bastante atenção à elaboração deste documento, pois ele norteará todo o processo da despesa. Serve de fonte de informação para outros setores que participam do processo, porém que não fizeram parte da solicitação, logo, não conhecem o objeto, não sabem a sua finalidade, possivelmente.
São elementos essenciais que compõem a Motivação da Despesa:
- Setor requisitante;
- Especificação fidedigna do objeto a ser adquirido;
- Quantidade a ser adquirida;
- Prazo de duração do objeto (período que a demanda pelo objeto será suportada);
- Dotação orçamentaria: Elemento de Despesa e Subelemento;
- Fonte de recursos que cobrirá a despesa;
- Finalidade do objeto a ser adquirido;
- Assinatura do solicitante;
- Ciência e aprovação do gestor.

Com o objetivo de definir a importância desta Instrução Normativa, o Ordenador de Despesa que não atender as determinações fixadas nesta IN, poderá ter a despesa considerada nula, cabendo a ele o ônus da despesa incorrida em desconformidade com a norma municipal.

2.4. Cotação de Preço
Esta fase consiste em uma pesquisa de mercado para saber qual fornecedor oferece a condição mais vantajosa para o órgão, seja menor preço, melhor técnica ou melhor preço e técnica.
É importante salientar, que para alcançar o sucesso desta etapa do processo depende de perfeita especificação do objeto a ser adquirido. De tal forma que uma pessoa que não conheça o produto a ser solicitado posso adquiri-lo no mercado sem dificuldade de comunicação com o fornecedor, evitando assim pedidos de materiais que não atendem à necessidade da Entidade, por falha na especificação do objeto. Contudo, não se deve direcionar marca de produto, e sim, as características do objeto que melhor atendam à demanda do ente. Deve-se preocupar também em não caracterizar um objeto de forma que beneficie um fornecedor em detrimento de outros, configurando a burla e a capacidade de concorrência, infringindo a lei de Licitações.
A cotação de preços realizada deve conter:
- Pelo menos três orçamentos;
- As empresas cotadas devem ser aptas a contratar com a administração pública e ter em sua atividade objeto social compatível com o objeto do pedido;
- Deve-se elaborar um mapa comparativo de preços, dando ênfase à oferta ganhadora;
- Deve existir as informações básicas do fornecedor, para que se possa entrar em contato com ele, caso se concretize a intenção de compra, proceder o empenho da despesa, caso não seja necessária a realização de procedimento licitatório para aquisição;
- Elaborar ordem de compras/serviço para que seja autorizada pelo Ordenador de Despesa, verificando-se a viabilidade financeira e orçamentaria para realização da despesa;
- Deve-se anexar à motivação da despesa uma cópia do processo de cotação de preços.

Sugere-se a centralização das compras de toda a Prefeitura, por meio da Central Única de Compras (CUC) dentro do Setor de Compras. Com esta ferramenta o Prefeito Municipal uniformizará os procedimentos de compras, facilitando o gerenciamento e controle destas.

2.5. Procedimento Licitatório
Caso a despesa a ser realizada atinja limite para licitação, deve-se encaminhar o processo de compra, composto pela motivação da despesa e cotação de preços autorizada pelo Secretário, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para que proceda a concorrência pública de acordo com a modalidade e o tipo que melhor atendam a necessidade da administração. Caso contrário deve-se passar para o item 2.6 deste manual.
Sempre atentar para os prazos e limites de acordo com a modalidade de licitação a ser realizada, considerando os critérios para avaliação quanto ao fracionamento de despesa, que são: objeto semelhante, concomitantemente (verificar a tempestividade da solicitação de compra) e a finalidade, verificando se a aquisição está sendo motivada por fato novo.
Os demais procedimentos são privativos da comissão permanente de licitação (CPL). Porém, os agentes públicos devem ter conhecimento básico sobre o assunto, para evitar fracionamentos, compras irregulares, contratação de pessoas/empresas inabilitadas e consequentemente, devolução de recursos e outras penas administrativas, cíveis e/ou criminais, dependendo da natureza da infração cometida.

2.6. Empenho da Despesa
Esta etapa consiste na primeira fase da execução da despesa, segundo a Lei Federal 4.320 de 1964, conforme transcrição abaixo:
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
[...]
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Porém, no município de Tabuleiro do Norte através deste manual, a ser regulamentado por instrução normativa da Controladoria Geral do Município, institui-se a motivação da despesa como primeira fase da execução da despesa pública. Logo, será o referido documento que embasará a solicitação de despesa, no qual resultará no empenho da despesa, conforme texto extraído da lei em tela. Assim, será um ato de competência do ordenador de despesa, que cria para a entidade a obrigação de pagamento, dependente ou não de implemento de condição, configuram como empenho licitações, contratos, etc., e em muitos casos a nota de empenho representa o ato que cria esta obrigação para o município.
Para que a solicitação de realização de despesa siga o processo, faz-se necessário o envio do processo de despesa para o setor de contabilidade. Este processo deve conter a motivação da despesa, cotação de preços e processo licitatório quando for o caso, para que o setor da contabilidade possa registrar o evento e dar seguimento à solicitação.
Deve-se observar para a realização de obras e serviços de engenharia a existência de projeto básico, projeto executivo e execução de obras e serviços, conforme art. 7° e incisos da Lei Federal 8.666/93.

Conclui-se que para a despesa correr o curso sugerido neste manual, não poderá existir empenho a *posteriori*, despesas empenhadas indevidamente, ou inexistência de saldo de dotação orçamentaria para arcar com a obrigação vindoura.

2.7. Solicitação do Material ou Serviço

Depois de percorridos os passos anteriores, onde fora motivada a despesa, comprovada a sua necessidade, viabilidade financeira e orçamentaria, realizada a licitação ou contrato, quando for o caso, feito o empenho da despesa e extraída a nota de empenho, o material já poderá ser solicitado, bem como o serviço poderá ser solicitado a sua execução, através de modelo de documento anexo a esta IN.
Nesta fase o processo de despesa retorna do Setor de Contabilidade para Unidade Gestora Responsável, para que se programe a entrega.
O Setor de Compras emitirá a respectiva ordem de compras/serviços em 02 (duas) vias, 01 (uma) via destinada ao fornecedor e outra para o Setor de Almoxarifado objetivando a conferência no recebimento do bem/serviço.

2.8. Entrega do Material ou Serviço

A entrega do material ou serviço deve ser feita de acordo com a necessidade da administração, verificando a disponibilidade de caixa para o cumprimento da obrigação de pagamento, que após a entrega do objeto é líquido e certo.
Em caso de prestação de serviço, este deve ocorrer conforme seja conveniente a administração e apresentação em conjunto com o relatório de atividades. Porém se for material deve ser entregue no almoxarifado, respeitando os procedimentos a seguir.

2.9. Almoxarifado

2.9.1. Bens de Consumo

O recebimento que embasam a entrada do material é a nota de empenho e nota fiscal. Pois a nota de empenho e a ordem de compras configuram que o material a ser entregue corresponde com o material solicitado e autorizado pelo ordenador de despesa e a nota fiscal é o documento que caracteriza a entrega do material.

Deve-se ter muita atenção por parte do agente responsável pelo recebimento do material para verificar a veracidade e legalidade da nota fiscal que está sendo entregue. Obedecendo aos seguintes critérios:

- Verificar a legalidade do documento;

- Todas as notas fiscais devem ser atestadas pelo fiscal de contrato e o visto do responsável pelo almoxarifado, com carimbo contendo o nome e matrícula do servidor, garantindo o atesto do recebimento do material/serviços;

A saída de material adquirido deve ser feita com base na nota de fornecimento emitidas pelo almoxarifado das unidades gestoras.
Bem como os materiais guardados no almoxarifado deverão ser solicitados por escrito, mediante solicitações onde fiquem comprovados o tipo do material, o nome e assinatura e a sua destinação.

Vale salientar que não é permitida a destinação genérica, ou seja, o material deve ser dispensado para o setor que será utilizado, por exemplo, não pode ser requisitado pela secretaria "tal" e sim para o setor especifico que será utilizado o material.

2.9.2. Bens Permanentes

Os materiais permanentes seguem a mesma rotina dos bens de consumo, contudo, quando recebidos pelos almoxarifados, o servidor responsável pelo controle dos bens permanentes deve ser requisitado ao almoxarifado da unidade gestora e este realizará o tombamento do bem e, após, registrará, afixando a plaqueta no objeto e o número do tombamento deve constar na nota fiscal. Com este procedimento, deve-se tirar cópia do documento, ficando a cópia no setor e original segue para a contabilidade/compras, devidamente atestado para dar prosseguimento ao processo.

Vale salientar que as notas fiscais referentes a convênios e aquisição de veículos devem ser tiradas cópias autenticadas, para que os originais fiquem na prefeitura (arquivo separado no patrimônio) e a cópia fique à disposição do TCE, juntamente com o processo de despesa

E quando o bem for dispensado para o setor que será utilizado, o responsável pela guarda do bem deve assinar um termo de responsabilidade, devendo ficar responsável de informar ao setor de patrimônio do Município caso este bem seja movimentado para outra unidade ou transferido.

2.10. Liquidação das Despesa

Esta fase consiste no reconhecimento, por parte do órgão, da obrigação de pagamento junto à terceiro, conforme artigos transcritos da Lei Federal n. 4.320, de 1964, a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I. A origem e o objeto do que se deve pagar;

II. A importância exata a pagar;

III. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I. O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II. A nota de empenho;

III. Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Os títulos e documentos comprobatórios referidos no artigo supracitado são exatamente as notas fiscais, recibos e relatório de atividades, devidamente atestado pelos responsáveis. Somente com base nesses documentos é que setor de contabilidade, precedido de análise, registrará a liquidação da despesa, para então enviar o processo para a tesouraria e ser inserido na programação de pagamento.

Por fim, outro ponto importante é no que tange as retenções das consignações, previdência social, IR E ISS que devem ser feitas conforme a legislação vigente, sendo observado cada caso. E após a retenção deve-se efetuar o recolhimento até o prazo legal, para não configurar apropriação indébita e consequentemente penalidade do gestor. Vale ressaltar que antes de efetuar algum pagamento, verificar as regularidades fiscais junto aos órgãos competentes.

2.11. Pagamento

Após o recebimento do material ou serviço e o processo encontrar-se devidamente liquidado pela contabilidade, com a análise prévia, a tesouraria pode receber o processo de despesa e programar o pagamento.

Nesta etapa deve-se ter bastante atenção para que não sejam realizados pagamentos em atraso, pois os juros e multas posteriormente serão devolvidos pelos ordenadores de despesa.

Referente a previdência social faz-se necessária preocupação redobrada referente à cessão da mão-de-obra, prestação de serviço

autônoma, obras de engenharia e transporte de cargas e/ou passageiros. Essas atividades recebem tratamento especial. Não devendo deixar de informar à previdência social, através da GFIP, as remunerações pagas a terceiros e recolhidas, pois a ausência desta informação está sujeita ás penalidades legais, incluindo multas, arbitramentos, e devolução de recursos por parte dos gestores. Pois é através desta informação que o contribuinte terá direito aos benefícios da seguridade social.

3. Considerações Finais

Através deste trabalho buscou-se difundir conhecimentos no tocantes à execução da despesa pública, adequando à realidade do Município de Tabuleiro do Norte. Visando trazer maior harmonia nas relações intersetoriais, considerando que uma Prefeitura é um sistema integrado formado por órgãos que realizam atividades que possuem uma interdependência, onde um setor depende do outro para funcionar com eficiência e eficácia. Para isso, faz-se necessário o conhecimento institucionalizado de todo o processo por parte dos agentes envolvidos, a partir dos ordenadores de despesas, que são os maiores responsáveis pelo sucesso ou fracasso de uma administração, podendo ser penalizados posteriormente por maus procedimentos efetuados em sua gestão, em consequência da falta de informação e capacitação dos profissionais envolvidos no processo produtivo.

Ratificamos enfim que as unidades gestoras de Controle Interno deste Município deverão criar, normatizar e publicar os respectivos manuais do procedimento em atendimento ao que determina a legislação as quais serão objetos de auditorias rotineiras por parte desta Controladoria.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2019.

CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA
Controlador Geral do Município
Port. n. 474/2018

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D47C2E08

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190064

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.12.01/2018 – SAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: V.P. DA SILVA FUNERÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADÁVERES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: valor global de R$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.01.08.244.0007.2.096 – Gestão dos Benefícios Eventuais da Assistência social; Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 09 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4D353933

